

Administrativo

Avenida Tancredo Neves, 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402, Salvador/BA, CEP 41820-021

Telefone: (71) 3311-2583 e Fax: @fax_unidade@ - www.cra-ba.org.br

PROJETO BÁSICO Nº 160/2022/CRA-BA

PROCESSO Nº 476901.004854/2022-75

1. ORGÃO INTERESSADO

Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEL: Adm^a. Alana Louise Alves Santos

CARGO/FUNÇÃO: Assessora da Diretoria do CRA-BA

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação de 4 (quatro) Edições trimestrais da Revista Eletrônica dos Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) para o ano de 2023, formato A4, máximo de 160 páginas ao ano, visando atender às necessidades deste Conselho.

4. JUSTIFICATIVA

A Revista Eletrônica dos Profissionais de Administração do CRA-BA é um veículo para a transmissão e a reprodução do saber atualizado da Administração à medida que com sua publicação se desenvolvem os debates sobre o assunto e conseqüentemente, conhecimento sobre a área.

Isto propicia melhor domínio do estado da arte em abrangência, profundidade e especificidade, bem como, maior rapidez e alcance de maior número de pessoas na socialização dos conhecimentos e saberes que o CRA-BA produz e valorização das referências mais atuais da Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Criação de 4 (quatro) Edições trimestrais da Revista Eletrônica dos Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA);

5.2 A produção e lançamento das 4 (quatro edições) serão trimestrais e deverão sair em MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO/2023;

5.3 A Revista será eletrônica e em formato A4;

5.4 As edições serão em cores;

5.5 O número total de páginas será de 160 (cento e sessenta) páginas a serem distribuídas nas 4 (quatro) Edições, permitindo a flexibilização em número de páginas em cada exemplar, desde que totalizem 160 (cento e sessenta) páginas nas 4 (quatro) Edições.

6. QUANTITATIVOS

Prestação dos serviços de criação de 4 (quatro) Edições trimestrais da Revista Eletrônica dos Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) para 2022.

7. LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste projeto básico serão realizados na rede mundial de computadores (Internet) e deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para a perfeita execução dos trabalhos.

7.1.1. A juízo do CONTRATANTE os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATANTE ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

7.1.2. Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, ou dentro da região metropolitana de Salvador, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos. No caso de serviços realizados fora da região metropolitana de Salvador, será de responsabilidade da CONTRATANTE o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

9.1.1 detalhamento do objeto;

9.1.2 as quantidades;

9.1.3 valores unitários e totais por unidade;

9.1.4 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.2 Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço objeto deste instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente. *Só serão pagos os serviços/bens efetivamente solicitados* e devidamente

prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela empresa contratada.

10.2 A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico;

11.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada e condições previstas neste Projeto Básico;

11.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

11.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

11.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas;

11.7 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

12.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública;

12.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

12.7 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante;

12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do elemento de despesa detalhada no Setor Administrativo e Financeiro do CRA-BA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no art. Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DA DISPENSABILIDADE DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o Art. 95 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 O valor máximo aceitável para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação de 4 (quatro) Edições trimestrais da Revista Eletrônica dos Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) para o ano de 2023, formato A4, máximo de 160 páginas ao ano, visando atender às necessidades deste Conselho, será de **R\$ 16.486,68 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

16.2 O valor discriminado no item 16.1 resulta de consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, e compõem o preço de referência, considerado valor máximo para contratação, nos termos do que autoriza a Instrução Normativa nº 73/2020 – SG/ME, art. 6º.

Salvador, 06 de dezembro de 2022.

Adm^a. Alana Louise Alves Santos
Assessora da Diretoria do CRA-BA



Documento assinado eletronicamente por **Alana Louise Alves Santos, Assessor(a) de Diretoria**, em 06/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1667804** e o código CRC **620B05C9**.

Sem anexos.